



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 226 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CURATIVOS A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 09/06/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, cuja solicitante é **SECRETARIA DE SAÚDE**, e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CURATIVOS A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois os medicamentos e curativos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assinala-se que o pregão será na forma presencial porque no Município de Ribeirão do Pinhal, por enquanto, não foi implantada a forma eletrônica.

Além disso, a realização da licitação mediante sistema **ata de registro de preço** permite que a Administração Pública só contrate o que, efetivamente, for necessário, sobretudo porque, diante das dificuldades ordinárias é tarefa deveras impossível delimitar, previamente e quantitativamente, os medicamentos e curativos que serão demandados pela população.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório documentos a fim de estipular preço médio dos produtos. Para tanto, colacionou 3 (três) orçamentos apresentados pela **WD - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; MMHMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; R.A MARTINS - DISTRIBUIDORA.**

Também realizou consulta ao **BPS - Banco de Preços em Saúde** - demonstrando o valor registrado dos medicamentos no referido cadastro.

Por fim, realizou consulta na plataforma **Nota Paraná**, onde, igualmente, registrou o valor registrado dos produtos.

Diante dessas informações coletadas estipulou-se que o preço para eventual contratação é no importa de R\$ 84.276,00.

Ri



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o

Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8. 25 %. Exclusivo para ME/EPP/MEI - Art. 48 L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C nº 123/06, que a Administração deverá realizar licitações com reserva de 25% das cotas exclusivas para ME/MEI/EPP.

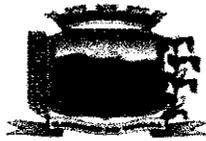
No caso em epígrafe, constata-se observância à regra legal, haja vista que os itens 02, 06, 08, 09, 10, 14, 15 e 16, equivalente a 25%.

2.9 Ressalvas.

Sugestões:

- a) suprimir do edital que o preço estimativo é de R\$ 84.276,00.
- b) inserir no item VIII, ponto 8, a utilização de até 3 (três) casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

AK



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

c) inserir no item I que a Senhora Nadir nomeará outros dois membros, que comporão a comissão para conferência dos lotes;

d) destacar que o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data da fabricação.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2021, com as sugestões do item 2.9.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 09/06/2021

Rafael Frizon OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.